



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº: 33876 pág. 11
de: 05, 11, 2018
Caderno: Pub. Livros

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 551/2018	
INTERESSADO (A):	High Tech Tecnologia LTDA – EPP / Gabriel de Oliveira Pereira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Operação Piloto – Edital nº 008/2015 – Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000873.2016-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **Gabriel de Oliveira Pereira**, representante legal da empresa **High Tech Tecnologia LTDA – EPP**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “*Hight Tech VR*”, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015;

b) o parecer nº 57/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Termo de Contrato nº 22/2016 e item 10, subitem 10.3 do Edital nº 008/2015, instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado e devolução dos valores com as devidas correções, pela empresa **High Tech Tecnologia LTDA – EPP**, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I **REPROVAR** as contas do Senhor **Gabriel de Oliveira Pereira**, representante legal da empresa **High Tech Tecnologia LTDA – EPP**, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro